



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 14, de 2023, do Programa e-Cidadania, que *obriga a reposição da inflação anual na remuneração dos servidores públicos.*

Relator: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a Sugestão nº 14, de 2023, de autoria do Programa e-Cidadania, decorrente da Ideia Legislativa nº 170.810, que determina a *obrigatoriedade de reposição da inflação anual na remuneração dos servidores públicos.*

A referida Ideia Legislativa atingiu, no dia 1º de maio de 2023, o apoio de mais de vinte mil manifestações individuais, cumprindo, assim, o requisito firmado no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, para ser encaminhada à apreciação deste Colegiado.

O propósito da Ideia Legislativa foi descrito pelo seu idealizador nos seguintes termos:

Objetiva dignificar a atuação do servidor público no país evitando perda de renda pela inflação o que ameaça a subsistência do servidor e de seus familiares. Essa proposta não é uma obrigatoriedade de aumento, mas apenas a reposição inflacionária pertinente.

O detalhamento da Ideia Legislativa em apreço reconhece que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu pela inexistência de obrigatoriedade de reposição inflacionária para os salários de servidores públicos, desde que o ente estatal justifique a impossibilidade financeira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5761618161>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Argumenta, todavia, que os gestores públicos não têm apresentado tais justificativas, o que obrigaría os servidores a buscar a via judicial para reivindicar seus direitos.

II – ANÁLISE

O Programa e-Cidadania tem constituído uma importante fonte de estímulo à participação da população nas atividades do Senado Federal, contribuindo, assim, para o efetivo exercício da democracia. De acordo com a regulamentação do programa, promovida pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, os cidadãos têm a oportunidade de apresentar ideias, que são levadas para a apreciação do público na página do Senado na internet. A Resolução garante, em seu art. 6º, parágrafo único, que todas as Ideias Legislativas que consigam o apoio de pelo menos vinte mil cidadãos no período de quatro meses terão tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o que implica sua distribuição para análise por esta Comissão.

A Ideia Legislativa que originou a Sugestão nº 14, de 2023, superou o número mínimo de apoiantes pouco mais de dois meses após o início de sua publicação no Portal do Programa e-Cidadania, do que podemos concluir pela regularidade da tramitação da matéria.

O mérito da proposição é inegável, uma vez que a manutenção do poder de compra da remuneração dos trabalhadores constitui um objetivo de inestimável valor social a ser perseguido pelo Poder Público. Partindo dessa premissa, mostra-se de todo apropriado o estabelecimento de uma regra que determine a obrigatoriedade de reposição anual da inflação nas remunerações dos servidores públicos.

A Constituição Federal consigna regra sobre a matéria, no inciso X do seu art. 37, que garante que a remuneração e o subsídio do servidor público sejam objeto de *revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*. No plano da União, esse dispositivo constitucional é disciplinado pela Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, que *regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

A Ideia Legislativa em exame, contudo, não faz referência apenas aos servidores públicos federais, dirigindo-se a todos os servidores públicos do País. Entendemos que existe espaço, nesses termos, para a edição de lei de abrangência nacional, que regulamente a matéria para todos os entes federativos, de forma a garantir que todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, tenham o direito à reposição anual da inflação de sua remuneração. Por essas razões, aproveitamos a Ideia Legislativa em apreço para a apresentação de projeto de lei que regule a matéria em âmbito nacional.

III – VOTO

Frente ao exposto, votamos pela aprovação da Sugestão Legislativa nº 14, de 2023, nos termos do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Regulamenta o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para dispor sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a concessão de revisão geral anual das remunerações e subsídios de seus servidores públicos, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5761618161>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Art. 2º Os entes federativos promoverão anualmente, por lei específica, a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores de seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das autarquias e fundações, observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção do mesmo índice de revisão para todos os servidores de cada ente;

II – observância das regras constitucionais de direito financeiro e orçamentário;

III – início dos efeitos financeiros da revisão no mês de janeiro de cada ano;

IV – preservação da equivalência da remuneração dos servidores com trabalhadores da iniciativa privada que exerçam atividades similares, sempre que possível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5761618161>